



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
MINUTA DE EDITAL Nº XX/2018-PMC



ANEXO IX
MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI E A O
MUNICÍPIO DE PEDRO DE COLARES E EMPRESA xxxxxxxx
COM MENOR PREÇO POR ITEM

Por este instrumento, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE COLARES, por intermédio de sua Prefeitura Municipal, com sede na Travessa 16 de Novembro, S/Nº, bairro Centro, Colares-Pa, inscrita no CNPJ sob o nº 05.835.939/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. FRANCISCO PEDRO ARANHA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, Agente Político, portador da cédula de identidade nº 8544145 PCIVIL/PA e inscrito no CPF/MF sob o nº 252.311.972-20, domiciliado nesta cidade e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas e de outro lado, a empresa XXXX, inscrita no CNPJ/MF nº XXXXXX, estabelecido na Rua XXXXX nº XX, CEP nº XXXXX-XXX, bairro XXXXX, cidade de XXXXX, estado do XXXX, neste ato representado pela Proprietária(o), senhora(o) xxxxxxxxxxxx, brasileiro, xxxx, xxxxxx, CPF/MF nº xxxxxxxx, RG nº xxxxxxxxxxxx, doravante denominado CONTRATADO, conforme cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL DO CONTRATO

- O contrato corresponde a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES E SUAS RESPECTIVAS SECRETÁRIAS.**

CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO DO CONTRATO

2.1 – As partes acima qualificadas celebram, entre si, o presente contrato de prestação de serviços para o fornecimento de Material de Construção em Geral para o Município de Colares.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O Município de Colares pagará a contratada o valor global de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxx).

Parágrafo Único. A Prefeitura arcará com todas as demais despesas necessárias à execução dos serviços contratos.

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
MINUTA DE EDITAL Nº XX/2018-PMC



4.1 – Os Recursos Orçamentários necessários ao atendimento do pagamento das obrigações decorrentes deste Contrato no presente exercício estão previstos na Dotação Orçamentária, no elemento corrente abaixo:

Órgão: 02 – Gabinete do Prefeito. Unidade Orçamentária: 0201 – Gabinete do Prefeito. Funcionais Programáticas: 04.122.0002.2.003 Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Pessoas Jurídicas.	Órgão: 07 – Secretária Municipal de Administração. Unidade Orçamentária: 0701 – Secretária Municipal de Administração. Funcionais Programáticas: 04.122.0002.2.010 Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Pessoas Jurídicas
Órgão: 13 – Secretária Municipal de Infraestrutura. Unidade Orçamentária: 1301 – Secretária Municipal de Infraestrutura. Funcionais Programáticas: 15.122.0004.2.085 Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Pessoas Jurídicas	Órgão: 11 – Secretária Municipal de Educação. Unidade Orçamentária: 1101 – Secretária Municipal de Educação. Funcionais Programáticas: 12.122.0007.2.051 Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Pessoas Jurídicas
Órgão: 10 – Secretária Municipal de Saúde. Unidade Orçamentária: 1001 – Secretária Municipal de Saúde. Funcionais Programáticas: 10.122.0008.2.036 Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Pessoas Jurídicas	Órgão: 09 – Secretária Municipal de Assistência Social. Unidade Orçamentária: 0901 – Secretária Municipal de Assistência Social. Funcionais Programáticas: 08.122.0009.2.020 Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Pessoas Jurídicas



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
MINUTA DE EDITAL Nº XX/2018-PMC



CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DO CONTRATO

5.1 – O prazo a ser considerado por este instrumento contratual é de 05 Meses a contar da data de assinatura do contrato, tendo seu início em 21 de Julho e seu término em 31 de Dezembro de 2017.

5.2 – Nenhum direito de pagamento ou indenização caberá ao Contratado, pelos serviços realizados sem o devido amparo contratual.

5.3 – Este Contrato poderá ser prorrogado e/ou renovado mediante interesse e manifestação prévia das partes, de acordo com as diretrizes da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 – A CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização do serviço, que será executado nas dependências da CONTRATADA, e ainda fornecer os documentos necessários para seu desempenho;

6.2 – A CONTRATANTE se compromete a enviar à CONTRATADA os documentos citados no item anterior sempre dentro do prazo do vencimento das obrigações;

6.3 – A CONTRATANTE fornecerá todo o apoio logístico necessário ao bom desempenho das atividades da CONTRATADA;

6.4 – A CONTRATANTE se compromete a fornecer a CONTRATADA dados, documentos e informações necessários ao desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil, nenhuma responsabilidade cabendo a segunda acaso recebida intempestivamente;

6.5 – A CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização dos serviços contratados, por intermédio de seus técnicos, devidamente autorizados, de conformidade com as normas, especificações e cláusulas contratuais estabelecidas;

6.6 – A CONTRATANTE aplicará penalidades a CONTRATADA, pela inobservância das disposições contidas neste instrumento Contratual, assegurando sempre o direito do contraditório e da ampla defesa;

6.7 – A CONTRATANTE rejeitará ou sustará os serviços que estiverem em desacordo com as especificações e recomendações com a melhor técnica consagrada pelo uso, ordenando ao contratado o seu refazimento;

6.8 – A CONTRATANTE efetuará o pagamento a CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas na CLÁUSULA QUARTA, deste Instrumento;

6.9 – A CONTRATANTE se obriga a cumprir e fazer cumprir todas as cláusulas estabelecidas neste contrato, com vistas ao cumprimento dos serviços realizados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – A CONTRATADA desempenhará suas atividades dentro da Ética Profissional, cumprindo e fazendo cumprir as cláusulas estipuladas neste contrato, responsabilizando-se pela qualidade e exatidão dos resultados apresentados;

7.2 – A CONTRATADA acolherá as decisões da CONTRATANTE, respeitadas as condições contratuais e a Legislação vigente;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
MINUTA DE EDITAL Nº XX/2018-PMC



- 7.3 – A CONTRATADA compromete-se em atender às ordenações dos órgãos de planejamento e/ou operacionais da CONTRATANTE no tocante ao fornecimento de informações pertinentes ao Objeto deste Contrato;
- 7.4 – A CONTRATADA executará imediatamente os reparos ou refazimentos dos serviços executados em desacordo com as normas e especificações técnicas constantes nas cláusulas deste Contrato e não aceitos pela Contratante;
- 7.5 – A CONTRATADA não realizará qualquer alteração ou acréscimo nos serviços contratados, sem autorização escrita da CONTRATANTE;
- 7.6 – A CONTRATADA é vedada, sob as penas da Lei, prestar quaisquer informações a terceiros sobre a natureza ou o andamento dos serviços, objeto deste contrato, bem como divulgar, através de qualquer meio de comunicação, dados e informes relativos aos serviços executados, à tecnologia adotada e à documentação envolvida, salvo por expressa autorização da Contratante;
- 7.7 – A CONTRATADA fornecerá, a qualquer momento, todas as informações de interesse para a execução dos serviços Contratados que a CONTRATANTE julgue necessário conhecer ou analisar.
- 7.8 – A CONTRATADA prestará esclarecimento à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam e que estejam relacionados com o Objeto deste Contrato, mediante solicitação.
- 7.9 – Todas as solicitações feitas pela CONTRATANTE serão registradas pela CONTRATADA, para acompanhamento e controle da execução deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS FISCAIS, PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS

8.1 – O Município de Colares não assumirá a responsabilidade fiscal, previdenciária ou trabalhista relacionadas a qualquer dos Servidores Municipais, pessoal de apoio ou demais profissionais envolvidos na realização do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

- 9.1 – Em caso de inexecução total ou parcial deste Contrato, independente da rescisão, será iniciado e instruído pela CONTRATANTE o processo de declaração de inidoneidade da Contratada para licitar, contratar ou subcontratar com a CONTRATANTE, sendo assegurado àquela o direito constitucional do contraditório e da ampla defesa, podendo ainda incorrer em:
- a) Advertência por escrito; e
 - b) Multa de 10%(dez) por cento do preço global deste Contrato, quando ocasionar a rescisão sem os devidos fundamentos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 – Nenhuma alteração poderá ser feita nos termos deste Contrato, sem prévia justificativa aprovada e autorizada pela Contratante. O acréscimo ou diminuição da quantidade dos serviços se comportará sempre nos limites definidos e permitidos na Lei 8.666/93, com as modificações anteriores.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
MINUTA DE EDITAL Nº XX/2018-PMC



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 – As partes identificadas neste ato acordam que o presente Contrato poderá ser rescindido:

- 1) Unilateralmente, nos casos enumerados no inciso I, do Art. 79, da Lei nº 8.666/93.
- 2) Judicialmente, nos termos da legislação processual.
- 3) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORÇA MAIOR

12.1 – As obrigações mútuas ora ajustadas suspender-se-ão quando no desenvolvimento dos serviços ocorrem circunstâncias fortuitas, alheias ao controle e à ação das partes mencionadas neste instrumento, causadas por motivos de força maior, conforme previsto no art. 393, do Código Civil Brasileiro (Lei Nº 10.406, de 10/01/02), e desde que a sua ocorrência seja comprovada e alegada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1 – Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou questões outras decorrentes deste Contrato, fica declarado competente o termo Judiciário de Colares, Estado do Pará, com renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

13.1.1 – E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, para que sejam produzidos os efeitos legais e jurídicos pretendidos.

Colares (PA), xx de xxxxxx de 2018.

MUNICÍPIO DE COLARES
FRANCISCO PEDRO ARANHA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXX

Contratado

TESTEMUNHAS:

1) _____

CPF/MF

2) _____

CPF/MF